



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1804

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Autorização de Contratação Direta	2
Extrato	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1804

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 020/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre cessão de servidora pública municipal para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.047, de 25 de junho de 2014, retificada pela Lei Municipal nº 1.563, de 22 de março de 2024 e a Cláusula Quinquagésima Terceira do Anexo II - Contrato de Consórcio Público, CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida para atuar nas funções administrativas, no Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, sempre que requisitada, a servidora pública municipal **Natália dos Santos**, matrícula nº 12420.

Parágrafo Único - A gratificação para o desempenho da função referida no "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência
Meridiano, 07 de março de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº. 022/2025
Dispensa de Licitação nº. 016/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA SER INSTALADO NA ESCOLA EMEIF ANEICE GARCIA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em

favor da empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA - CNPJ 37.324.593/0001-51**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021. Meridiano (SP), 10 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº. 027/2025
Dispensa de Licitação nº. 019/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SaaS PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **P & P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA- CNPJ 15.417.725/0001-57**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021. Meridiano (SP), 10 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA SER INSTALADO NA ESCOLA EMEIF ANEICE GARCIA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 10/03/2025 A 08/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.

Meridiano/SP, 10 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: P & P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1804

Página 3 de 5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SaaS PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 10/03/2025 A 10/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.

Meridiano/SP, 10 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta as Galerias de Ex-Presidentes, das Legislaturas e a Galeria Oito de Março da Câmara Municipal de Meridiano e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução tem o objetivo de regulamentar a Galeria de Ex-Presidentes e a Galeria das Legislaturas, da Câmara Municipal de Meridiano.

Art. 2º - Fica denominada de "VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA" a Galeria de Ex-Presidentes disposta na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Meridiano.

§ 1º - A Galeria de Ex-Presidentes será integrada pelos vereadores que tenham, definitivamente, ocupado o cargo de Presidente da Mesa Diretora e concluído o referido exercício do mandato para o qual foi eleito.

§ 2º - Não integrarão a Galeria de Ex-Presidentes os Vereadores que exerceram o cargo de forma interinamente, temporariamente ou em substituição ao Presidente.

§ 3º - As fotografias serão compostas de quadros confeccionados em aço inox, com gravação em baixo relevo, ou material similar, com moldura prateada, tendo as dimensões totais de 22cm de largura por 32cm de altura, indicando o nome, legislatura e ano de exercício, sendo inseridas na galeria ao término do mandato.

§ 4º - No caso de Ex-Presidente que tenha exercido o cargo por mais de um mandato, será confeccionado um novo quadro, constando todos os períodos de mandatos

exercidos.

§ 5º - Os quadros serão inseridos em ordem cronológica, a contar da data da primeira vez em que o vereador tenha ocupado o cargo de Presidente.

Art. 3º - Fica denominada de "PRESIDENTE JOÃO FLÁVIO BINHARDI" a Galeria das Legislaturas disposta na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Meridiano.

§ 1º - A Galeria das Legislaturas será integrada pelo quadro dos vereadores eleitos e empossados como titulares para o exercício do mandato durante a legislatura.

§ 2º - Os quadros das Legislaturas serão confeccionados em aço inox, com gravação em baixo relevo, ou material similar, com moldura prateada, tendo as dimensões totais de 50cm de largura por 75cm de altura, indicando o período da Legislatura e contendo as fotos e nomes dos vereadores eleitos como titulares.

§ 3º - Os quadros serão dispostos em ordem cronológica sequencial da Legislatura.

Art. 4º - Fica denominada de "OITO DE MARÇO" a Galeria de Ex-vereadoras disposta na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Meridiano.

§ 1º - A Galeria será integrada pelas ex-vereadoras que tiverem sido eleitas como titulares ou assumido o mandato em definitivo em decorrência da vacância do cargo, bem como a suplente que, empossada, tenham exercido o mandato por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos na Legislatura.

§ 2º - As fotografias serão compostas de quadros confeccionados em aço inox, com gravação em baixo relevo, ou material similar, com moldura prateada, tendo as dimensões totais de 22cm de largura por 32cm de altura, indicando o nome e legislatura, sendo inseridas na galeria ao término do mandato.

§ 3º - No caso de Ex-Vereadoras que tenha exercido o cargo por mais de uma Legislatura, será confeccionado um novo quadro, constando todos os períodos de mandatos exercidos.

§ 4º - Os quadros serão inseridos em ordem cronológica, a contar da data da primeira Legislatura para qual a vereadora tenha sido eleita.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão cobertas pela dotação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 1, de 02 de setembro de 2002.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Meridiano, 6 de março de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1804

Página 4 de 5

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Meridiano.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as normas sobre o uso dos veículos oficiais próprios do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II **DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

Art. 2º - O uso dos veículos oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades do Poder Legislativo, em benefício ao interesse público do Município de Meridiano, para transporte em representação oficial, institucional, expediente administrativo ou serviço comum.

§ 1º - Possuindo apenas um único veículo, o mesmo poderá ser utilizado para todas as finalidades institucionais.

§ 2º - Os veículos poderão ser utilizados em deslocamentos em todo o território nacional.

§ 3º - É vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

CAPÍTULO III **DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 3º - Os veículos oficiais poderão ser conduzidos:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal de Meridiano;

II - pelos Vereadores em exercício;

III - pelos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo.

§ 1º - A utilização do veículo pelos Vereadores, em quaisquer casos, dependerá de solicitação, mediante preenchimento de formulário próprio constante do Anexo II, e da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A utilização do veículo pelos servidores do Legislativo independerá de autorização nos casos de expediente no município sede e nas cidades limítrofes, num raio de 50 km de distância, sendo, que dependerá do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo II, e da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal nos demais casos.

§ 3º - Os substitutos dos ocupantes dos cargos farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 5º - Em casos de necessidade, o veículo poderá ser cedido para utilização pelo Poder Executivo, mediante protocolo de requisição, devidamente justificada, junto à Secretaria Administrativa e autorização do Presidente, sendo as despesas custeadas pelo Poder requisitante.

Art. 4º - O condutor deverá ser portador de Carteira Nacional de Habilitação válida e regular de, no mínimo,

categoria correspondente à do veículo a ser utilizado.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Cada utilização e deslocamento do veículo deverá registrada em sua saída e retorno e devidamente justificada, mediante o preenchimento de formulário próprio, constante no Anexo I, de forma eletrônica ou física, sob pena de ficar impedido de utilizar o veículo e reembolsar os gastos com combustível ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - No caso de preenchimento eletrônico, ficará o condutor responsável pela assinatura posterior da documentação impressa junto à Secretaria Administrativa.

Art. 6º - O condutor ficará responsável por toda e quaisquer penalidades advindas de ilegalidades cometidas contra as Leis de Trânsito.

Art. 7º - O condutor é responsável pela conservação do veículo devendo sempre zelar pela sua limpeza e conservação, deverá sempre buscar estacionar o veículo em locais seguros resguardando-o de furtos e roubos, de problemas mecânicos e das ameaças climáticas; nos casos de pernoites o veículo deverá preferencialmente ser guardado em garagens. O condutor será responsabilizado pelos danos advindos de negligência e imprudência.

CAPÍTULO V **DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º - É vedado:

I - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios ou quaisquer outras atividades alheias ao serviço público;

III - inserir, modificar ou promover alterações internas ou externas no veículo;

IV - fumar, beber ou transportar bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas no interior do veículo;

V - transportar pessoas em estado de embriaguez;

VI - transportar pessoas alheias ao interesse público;

VI - transportar animais domésticos ou silvestres, exceto cão-guia conforme disposto na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

VII - utilizar aparelho sonoro em volume inadequado;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NOS CASOS DE DANOS E ACIDENTES AO VEÍCULO

Art. 9º - Cabe ao condutor do veículo, em caso de acidente, adotar o seguinte procedimento:

I - Havendo vítimas prestar-lhe pronto e integral socorro, removendo-a se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima.

II - Arrolar, no mínimo 02 (duas) testemunhas, não envolvidas no acidente, anotando-se o nome completo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1804

Página 5 de 5

profissão, número dos documentos de identidade, endereço e local de trabalho, telefone e solicitar sua permanência até a chegada da autoridade policial, se for o caso;

III - Solicitar a presença da autoridade policial ou da perícia, se for o caso, lavrar Boletim de ocorrência. Esses procedimentos devem ser adotados ainda que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.

IV - Acionar o seguro imediatamente.

Parágrafo único - Todo acidente com o veículo deve ser motivo de sindicância ou de procedimento administrativo visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

CAPÍTULO VII

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10 - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único - O controle de abastecimento será realizado através do hodômetro do veículo, devendo constar na Nota Fiscal o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível abastecido.

Art. 11 - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo único - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 12 - Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo

Oficial, o condutor exigirá Nota Fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, quilometragem do hodômetro e horário do abastecimento.

Parágrafo único - É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

CAPÍTULO VIII

DO USO PARA VIAGENS

Art. 13 - A solicitação de uso dos veículos para viagens deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

§ 1º - A solicitação será realizada mediante o preenchimento e assinatura do formulário constante do Anexo II.

§ 2º - Junto ao formulário, deverá ser apresentado

documento que comprovante e justifique o motivo da viagem, tal como agendamento, comprovante de inscrição, convite, entre outros.

§ 3º - Deverá constar na programação de período que será utilizado o veículo, com horário de saída e previsão para retorno.

Art. 14 - A antecipação de valores referente a despesas com o veículo para viagem oficial deverá ser realizada mediante as regras definidas para processo de adiantamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - A Secretaria Administrativa manterá o controle do prontuário do veículo, com os devidos registros referente a utilização, abastecimento e manutenção.

Art. 16 - Fica revogada a Resolução nº 1, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Meridiano, 6 de março de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 351f-d5ab-79d0-11e8-de



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1804, ano XI, veiculado em 10 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 10/03/2025 às 16:55:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/351f-d5ab-79d0-11e8-de>